



Dispõe sobre o Ato Normativo de Nomeação da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN MUNICIPAL, de Município de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO-SE:

- as particularidades intrínsecas ao Art. 7º, do Capítulo III da Lei Municipal nº 750/2013;
- que o **CAISAN MUNICIPAL** é **COMPONENTE** indissociável do **Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN MUNICIPAL)**, do Município de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí, com fulcro na legislação referenciada nas **CONSIDERAÇÕES** deste Ato Normativo:

Art. 2º A **CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN MUNICIPAL)**, do Município de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí, é um colegiado de natureza consultiva, destinado a promover a articulação e a integração dos Órgãos da Administração Pública Municipal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º A **CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN MUNICIPAL)** tem enquanto **ATRIBUIÇÃO PRIMORDIAL** a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de forma pactuada entre os diversos setores relacionados com a Segurança Alimentar e Nutricional, composto por metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento e avaliação de sua implementação.

Art. 4º A **CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN MUNICIPAL)** atuará de forma alinhada ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (**COMSEA MUNICIPAL**).

Art. 5º A **CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN MUNICIPAL)** terá período mandatário de



04 anos, haja vista corresponder à legítima representação dos Órgãos da Administração Pública Municipal, cabendo, tão somente, ao Chefe do Poder Executivo Local a interrupção da atuação mandatária, substituição de membros e situações extraordinárias correlatas ao pleno funcionamento do COLEGIADO.

Art. 6º Os membros desta CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN MUNICIPAL), do Município de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí, são os mesmos que compõe CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, conforme Portaria nº 131/2025 de 11 de abril de 2025.

Art. 7º É de competência do Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, PRESIDIR a CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN MUNICIPAL), do Município de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí